

PRINCÍPIOS DA JURISDIÇÃO NO PROCESSO CIVIL

Descrição

Prezado concurseiro, antes de adentrarmos especificamente nos princípios, é fundamental compreender que a jurisdição representa uma das expressões máximas da soberania estatal. Trata-se do poder-dever que o Estado detém de aplicar o direito ao caso concreto, substituindo a vontade das partes pela vontade da lei, com o escopo de pacificar conflitos e garantir a ordem jurídica.

O Código de Processo Civil de 2015, em seu artigo 16, estabelece expressamente: **“A jurisdição civil é exercida pelos juízes e pelos tribunais em todo o território nacional, conforme as disposições deste Código.”**

Esta função jurisdicional não se confunde com as demais funções estatais (legislativa e executiva), apresentando características próprias que se manifestam através de princípios estruturantes. Dominar esses princípios é absolutamente essencial para sua aprovação, pois são constantemente cobrados em provas de concursos públicos.

PRINCÍPIO DA INVESTIDURA

Conceito e Fundamento

O princípio da investidura determina que **somente pode exercer a jurisdição aquele que foi regularmente investido no cargo de magistrado**, observando-se as exigências constitucionais e legais para tanto.

A Constituição Federal, em seu artigo 93, inciso I, estabelece os requisitos para ingresso na carreira da magistratura, incluindo concurso público de provas e títulos, atividade jurídica prévia e bacharelado em Direito.

Aplicação Prática

Este princípio garante que apenas pessoas tecnicamente preparadas e legitimadas pelo Estado possam exercer a jurisdição. Não pode haver juiz de fato; apenas juiz de direito devidamente investido.

• PONTO DE ATENÇÃO: Em concursos, é comum aparecerem questões que confundem investidura com imparcialidade ou juiz natural. Lembre-se: investidura refere-se à regularidade formal da nomeação e posse no cargo.

PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL

Conceito e Proteção Constitucional

O princípio do juiz natural, também chamado de princípio do juiz constitucional, encontra-se consagrado no artigo 5º, incisos XXXVII e LIII, da Constituição Federal:

Art. 5º, XXXVII - não há juízo ou tribunal de exceção;

Art. 5º, LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente.

Este princípio garante que **todos têm direito a serem julgados por um órgão jurisdicional previamente estabelecido pela Constituição**, com competência determinada antes da ocorrência do fato. Vedação absoluta aos tribunais de exceção, criados especificamente para julgar determinado caso ou pessoa.

Dimensões do Princípio

O juiz natural apresenta três dimensões fundamentais:

1. **Proibição de tribunais de exceção:** não se pode criar órgão jurisdicional após o fato para julgar caso específico;
2. **Juiz competente segundo regras constitucionais:** o julgamento deve ocorrer perante órgão cuja competência esteja previamente estabelecida;
3. **Garantia de imparcialidade:** o julgador deve ser imparcial e estar protegido por garantias constitucionais.

Jurisprudência Relevante

SÚMULA 704 DO STF: Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

Observação importante: Esta súmula é frequentemente cobrada em concursos e deve ser memorizada literalmente. Ela estabelece que a conexão ou continência pode atrair processos ao tribunal competente para julgar autoridade com prerrogativa de função, sem violar o princípio do juiz natural.

PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO

Previsão Constitucional

O princípio da inafastabilidade, também denominado princípio do acesso à justiça ou princípio da indeclinabilidade, está previsto no **artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal**:

“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Conteúdo e Alcance

Este é um dos mais importantes princípios processuais constitucionais. Ele estabelece que:

1. **Direito de acesso universal**: qualquer pessoa pode buscar a tutela jurisdicional;
2. **Proibição de obstáculos ao acesso**: o legislador não pode criar empecilhos que inviabilizem o acesso ao Judiciário;
3. **Apreciação de lesão ou ameaça**: não é necessário aguardar a lesão consumar-se; a ameaça já justifica a provocação jurisdicional;
4. **Vedação ao não liquetado**: o juiz não pode se eximir de julgar alegando lacuna ou obscuridade da lei (art. 140, CPC).

Aspectos Modernos do Princípio

A doutrina contemporânea ampliou o alcance deste princípio, que passou a garantir não apenas o acesso formal aos tribunais, mas também:

- **Acesso à ordem jurídica justa**: tutela jurisdicional adequada, tempestiva e efetiva;
- **Duração razoável do processo**: art. 5º, LXXVIII, CF;
- **Meios adequados de solução de conflitos**: arbitragem, mediação, conciliação.

• **ATENÇÃO PARA CONCURSOS**: Questões podem tentar confundir inafastabilidade com obrigatoriedade de esgotamento da via administrativa. Memorize: em regra, **não é necessário esgotar a via administrativa antes de buscar o Judiciário**, salvo exceções expressas (ex: Justiça Desportiva art. 217, §1º, CF).

PRINCÍPIO DA INDELEGABILIDADE

Conceito

O princípio da indelegabilidade estabelece que **o órgão jurisdicional não pode delegar a outro órgão ou pessoa a função de julgar** que lhe foi constitucionalmente atribuída.

Fundamento

Decorre da própria estrutura constitucional de repartição de competências. Se a Constituição e as leis definiram que determinado órgão é competente para certa causa, esse órgão não pode transferir tal atribuição.

Exceções Aparentes

Embora a jurisdição seja indelegável, há situações que podem gerar dúvidas:

1. **Carta precatória (arts. 260 a 268, CPC):** não configura delegação de jurisdição, mas mera cooperação interprocessual para prática de atos materiais (citação, intimação, oitiva de testemunhas);
2. **Carta de ordem:** expedida por tribunal para cumprimento de suas decisões por juiz de primeira instância;
3. **Carta rogatória (arts. 260, §3º, CPC):** cooperação jurídica internacional.

Observação: A carta precatória é instrumento de cooperação, não de delegação. O juízo deprecado apenas cumpre atos de execução; a decisão permanece com o juízo deprecante.

PRINCÍPIO DA INEVITABILIDADE

Conceito e Natureza

O princípio da inevitabilidade significa que **as partes submetem-se obrigatoriamente à autoridade jurisdicional**, não podendo escapar dos efeitos das decisões judiciais. A jurisdição se impõe independentemente da vontade das partes.

Manifestações Concretas

Este princípio manifesta-se em diversos institutos processuais:

- **Coisa julgada:** torna imutável e indiscutível a decisão (arts. 502 e seguintes, CPC);
- **Execução forçada:** permite ao Estado impor coativamente suas decisões;
- **Medidas coercitivas:** multas, bloqueios, penhoras independem de concordância do executado.

Ponto de Atenção: A inevitabilidade diferencia a jurisdição da arbitragem e de outros meios consensuais. Enquanto mediação e conciliação dependem da vontade das partes, a decisão judicial impõe-se autoritativamente.

PRINCÍPIO DA ADERÊNCIA AO TERRITÓRIO (TERRITORIALIDADE)

Conceito

O princípio da aderência ao território estabelece que **a autoridade do juiz limita-se ao território em que exerce suas funções**, não podendo seus atos produzirem efeitos diretos fora desses limites.

Fundamento e Aplicação

Este princípio decorre da organização judiciária nacional, que divide o território em comarcas, seções e subseções judiciais. Cada juiz exerce jurisdição em sua circunscrição territorial.

Superação da Literalidade do Território

O CPC/2015 trouxe importantes inovações relativizando este princípio:

- **Citação eletrônica:** pode ser realizada independentemente de limites territoriais;
- **Videoconferência:** permite oitiva de testemunhas distantes;
- **Cooperação judiciária nacional:** facilitada pelos meios eletrônicos.

•••• **OBSERVAÇÃO:** Em provas, podem tentar confundir aderência territorial com competência territorial. Lembre-se: são institutos distintos. Aderência refere-se aos limites de atuação física do juiz; competência territorial diz respeito à aptidão para processar e julgar determinada causa.

PRINCÍPIO DA INÉRCIA

Conceito

Segundo o princípio da inércia, também chamado de princípio da demanda ou dispositivo, **a jurisdição só atua quando provocada pela parte interessada** (nemo iudex sine actore - não há juiz sem autor).

Previsão Legal

O Código de Processo Civil consagra este princípio no artigo 2º:

Art. 2º: - O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, ressalvadas as disposições legais em contrário.

Justificativa

A inércia jurisdicional justifica-se pela necessidade de preservar a imparcialidade do julgador. Se o juiz atuasse de ofício, poderia comprometer sua equidistância em relação às partes.

Exceções

Embora seja a regra, há situações em que o juiz pode atuar de ofício:

- **Execução de ofício** de sentença que reconheça obrigação alimentar (art. 515, §2º, CPC);
- **Inventário e partilha** podem ser iniciados de ofício (art. 611, §3º, CPC);
- **Procedimentos de jurisdição voluntária** em determinadas hipóteses.

• **ATENÇÃO PARA CONCURSOS:** Não confunda instância inicial com impulso processual. Uma vez iniciado o processo pela parte, seu desenvolvimento ocorre por impulso oficial (art. 2º, CPC), independentemente de nova provocação.

PRINCÍPIO DA IMPRORROGABILIDADE

Conceito

O princípio da improrrogabilidade estabelece que **a competência absoluta não pode ser modificada pela vontade das partes ou por fatos supervenientes**. Os critérios de competência absoluta (em razão da matéria, da pessoa e funcional) são rígidos e inderrogáveis.

Distinção Importante

- **Competência absoluta:** improrrogável, deve ser reconhecida de ofício, pode ser alegada a qualquer tempo, gera nulidade absoluta;
- **Competência relativa:** prorrogável, depende de alegação da parte (exceção de incompetência), preclusão se não alegada tempestivamente.

Jurisprudência Essencial

SÚMULA 33 DO STJ: A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

MEMORIZAÇÃO OBRIGATORIA: Esta súmula é constantemente cobrada! O CPC/2015 trouxe exceções a essa regra (art. 63, §3º - cláusula abusiva de eleição de foro; art. 337, §5º - competência territorial nas demandas de consumo), mas a súmula continua válida como regra geral.

• **ATENÇÃO:** Em concursos, bancas frequentemente questionam se a incompetência relativa prorroga-se automaticamente ou se é necessária alegação. Resposta: **depende de alegação mediante exceção**, salvo as hipóteses excepcionais previstas no CPC/2015.

PRINCÍPIO DA PERPETUATIO JURISDICTIONIS

Conceito

O princípio da perpetuação da jurisdição determina que a **competência é fixada no momento da propositura da ação**, não sendo alterada por fatos supervenientes.

Previsão Legal

Art. 43 do CPC: Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem o processo judicial ou alterarem a competência absoluta.

Exceções

A perpetuação não é absoluta. Alterações supervenientes podem modificar a competência quando:

1. **Supressão de órgão judicial:** se a vara ou comarca for extinta;
2. **Alteração de competência absoluta:** mudanças constitucionais ou legais que modifiquem matéria, pessoa ou função;
3. **Criação de novo tribunal:** pode atrair processos em curso.

Observação crucial: Mudanças no valor da causa, no domicílio das partes ou em critérios de competência relativa não alteram a competência fixada inicialmente. Grave isso!

PRINCÍPIO DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO

Conceito e Natureza

O princípio do duplo grau de jurisdição estabelece que **as decisões judiciais devem estar sujeitas à revisão por órgão hierarquicamente superior**, permitindo maior segurança jurídica e correção de eventuais erros.

Status Constitucional

PONTO CONTROVERSO: Diferentemente dos demais princípios, o duplo grau de jurisdição **não está expressamente previsto na Constituição Federal como garantia fundamental**. Trata-se de princípio implícito, decorrente da estrutura judiciária brasileira.

Previsão Legal

O CPC/2015 prevê o duplo grau em diversas disposições:

- **Art. 496:** remessa necessária (reexame obrigatório);
- **Arts. 994 e seguintes:** sistema recursal;
- **Art. 1.009:** apelação contra sentença.

Limitações

O princípio comporta exceções:

1. **Causas de competência originária** dos tribunais superiores (STF e STJ);
2. **Decisões de Turmas Recursais** dos Juizados Especiais (art. 41, Lei 9.099/95);
3. **Súmula vinculante** e decisões em repercussão geral podem limitar recursos.

• **ATENÇÃO PARA CONCURSOS:** Questões podem afirmar que o duplo grau de garantia constitucional expressa. FALSO! É princípio implícito, infraconstitucional, comportando exceções legais.

JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA: RELAÇÃO ENTRE OS CONCEITOS

Distinção Conceitual

É fundamental para concursos distinguir:

- **Jurisdição:** poder-dever estatal abstrato de aplicar o direito (UNA e INDIVISÍVEL);
- **Competência:** medida e limite da jurisdição, estabelecendo qual órgão julgará cada causa (DIVISÍVEL e GRADUÁVEL).

Todo juiz tem jurisdição (poder geral), mas nem todo juiz tem competência para todas as causas (limite específico).

• **METAFÓRICA:** Jurisdição como a eletricidade na rede; competência como o interruptor que direciona essa energia para cada ponto específico.

SÚMULAS ESSENCIAIS SOBRE JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA

Súmulas do STJ

SÚMULA 11 DO STJ: A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de usucapião especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel.

SÚMULA 33 DO STJ: A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício.

SÚMULA 235 DO STJ: A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado.

SÃºmulas do STF

SÃºMULA 704 DO STF: Não viola as garantias do juiz natural, da ampla defesa e do devido processo legal a atração por continência ou conexão do processo do corréu ao foro por prerrogativa de função de um dos denunciados.

• **MEMORIZAÇÃO OBRIGATORIA:** Estas quatro súmulas são as mais cobradas em concursos sobre o tema. Leia-as várias vezes, decore a numeração e o texto literal.

QUADRO SINÓTICO PARA REVISÃO

PRINCÍPIO	CONCEITO-CHAVE	FUNDAMENTO LEGAL
Investidura	Só juiz regularmente nomeado exerce jurisdição	Art. 93, I, CF
Juiz Natural	Vedação a tribunais de exceção	Art. 5º, XXXVII e LIII, CF
Inafastabilidade	Poder Judiciário não pode se recusar a julgar	Art. 5º, XXXV, CF
Indelegabilidade	Jurisdição não pode ser delegada	Arts. 201 e 492, CPC
Inevitabilidade	Decisões se impõem independente da vontade	Coisa julgada material
Aderência Territorial	Juiz atua nos limites de sua circunscrição	Organização judiciária
Inércia	Jurisdição só atua se provocada	Art. 2º, CPC
Improrrogabilidade	Competência absoluta não se modifica	Arts. 62-66, CPC
Perpetuo Jurisdictionis	Competência fixada no momento da propositura	Art. 43, CPC
Duplo Grau	Decisões sujeitas a revisão por instância superior	Arts. 496 e ss., CPC

Data de criação

11/20/2025

Autor

admin